

Legislação

Diploma - Portaria n.º 283/2020, de 10 de dezembro

Estado: vigente

Resumo: Aprova o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (modelo 56).

Publicação: Diário da República n.º 239/2020, Série I de 2020-12-10, páginas 5 - 9

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E SAÚDE

Portaria n.º 283/2020, de 10 de dezembro

A [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, aprovou, no seu artigo 375.º, o regime que cria a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com o objetivo de garantir a sustentabilidade do mesmo, na vertente de gastos com aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e seus acessórios.

Pela presente portaria é dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro, aplicável ex vi artigo 7.º do mencionado regime introduzido pela [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, que manda aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde o modelo oficial de declaração da contribuição, a ser enviada pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 7.º do regime que cria a contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, aprovado pelo artigo 375.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e do n.º 1 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1 - É aprovado o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e seus acessórios (modelo 56) e respetivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 - A declaração deve ser apresentada pelas entidades a que alude o n.º 1 do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, quando aplicável.

3 - A declaração modelo 56 destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da respetiva contribuição respeitante ao ano de 2020, devendo ser submetida até ao último dia do mês de abril de 2021.

Artigo 2.º **Procedimentos**

1 - A declaração modelo 56 é enviada por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, através do endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt, mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso.

2 - Os sujeitos passivos residentes no estrangeiro devem, para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, designar um representante com residência em território nacional, nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária.

3 - Para a submissão da declaração devem ser seguidos os procedimentos indicados no Portal das Finanças.

4 - A declaração considera-se apresentada na data da sua submissão.

5 - Após a submissão da declaração, é criada uma referência de pagamento, que deve ser utilizada para o pagamento da contribuição extraordinária.

Artigo 3.º **Dedução de despesas de investigação e desenvolvimento**

Nos termos do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, ao valor da contribuição extraordinária apurada são dedutíveis as correspondentes despesas de investigação e desenvolvimento, nos termos do referido no n.º 2 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro.

Artigo 4.º **Documentação**

1 - O sujeito passivo deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 56, que deve integrar o processo de documentação fiscal, nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, quando aplicável.

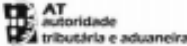
2 - O valor deduzido a título de despesas de investigação e desenvolvimento nos termos do artigo 3.º é suportado por certificação das despesas anuais de investigação e desenvolvimento efetivamente incorridas, emitida por revisor oficial de contas, a qual deve integrar o processo de documentação fiscal referido no número anterior.

Artigo 5.º **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 30 de novembro de 2020. - O Secretário de Estado da Saúde, Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes, em 23 de novembro de 2020.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2020

 DECLARAÇÃO <small>(Art.º 375.º da Lei n.º 20200 de 31 de março)</small>		Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde		MODELO 56	
1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO 01 <input type="text"/>		2 TIPO DE DECLARAÇÃO Anual <input type="checkbox"/> Primeira <input type="checkbox"/> 03 Substituição <input type="checkbox"/> 04			
3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO Nome / Designação Social: _____ NIF: 01 <input type="text"/>					
4 APURAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO					
BENS TRIBUTÁVEIS			Base Tributável	Taxa Aplicável	Contribuição
Dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> e seus acessórios	Valor anual maior ou igual a 10 000 000 €		01 . . .	4,0 %	02 . . .
	Valor anual maior ou igual a 5 000 000 € e inferior a 10 000 000 €		03 . . .	2,5 %	04 . . .
	Valor anual maior ou igual a 2 000 000 € e inferior a 5 000 000 €		05 . . .	1,5 %	06 . . .
Contribuição apurada					07 . . .
Despesas imputáveis à I&D de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> e seus acessórios a deduzir					08 . . .
Total da Contribuição liquidada a pagar no período					09 . . .
6 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO C.C.					
DATA 01 <input type="text"/>		NIF do Representante Legal 02 <input type="text"/>		NIF do Contabilista Certificado 03 <input type="text"/>	

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não o tenham, solicitar e respetiva senha e proceder à sua correção e atualização nos termos das leis tributárias. Mod.1208

versão: 20144337/128